



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA  
CNPJ 23.060.866/0001-93  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

APROVADO

Câmara Municipal de Terra Santa  
  
Ailton Melo de Lima  
Presidente  
CPF: 100.309.722-72

PROJETO DE LEI Nº. 011/2023/PMTS, de 05 de setembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRA DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA REPASSADO AO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PA, DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Terra Santa, Estado do Pará,  
**FAÇO** saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Terra Santa, autorizado a repassar, aos profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, o repasse da complementação financeira advinda da União, para o pagamento do piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** Os vencimentos básicos dos cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem do quadro de pessoal permanente, seguem o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Terra Santa, previstos na Lei Municipal nº. 331/2023.

**Art. 2º.** Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no *caput* será devido na seguinte proporção:  
I - 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro; e  
II - 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico de enfermagem;

**Art. 3º.** A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

**§ 1º.** A implementação prevista no *caput* será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA  
CNPJ 23.060.866/0001-93  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**APROVADO**

Câmara Municipal de Terra Santa  
  
Ailton Melo de Lima  
Presidente  
CPF 143.309.722-72


§ 2º. Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Terra Santa - PA, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no *caput*.

Art. 4º. O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 5º. Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Terra Santa, 05 de setembro de 2023.

  
ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal